

DECRETO RIO Nº 45385 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca e o Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Compliance Carioca, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os objetivos da Iniciativa “Rio Responsável e Transparente”, da Dimensão Governança e Área de Resultado “Governança para os Cidadãos”, estabelecida no Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro 2017 – 2020;

CONSIDERANDO o resultado do trabalho proposto pela Controladoria Geral do Município - CGM para atendimento ao Decreto Rio nº 44.297, de 13 de março de 2018, que atribuiu à CGM a responsabilidade pela formulação de metodologia para implantação e desenvolvimento de atividades sistêmicas de compliance e de atividades sistêmicas de gestão de riscos e de controles da Administração Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE - INTEGRIDADE CARIOCA

Seção I Disposições Gerais

Art.1º Fica instituído o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro – Integridade Carioca, com o objetivo de fomentar e manter, no âmbito da Administração Municipal e em suas relações com usuários de serviços públicos municipais e com terceiros, um ambiente de legalidade, ética, moralidade, confiança mútua, probidade, eficiência, transparência e sujeição ao interesse público,

contribuindo para a melhoria contínua do bem-estar ético-sustentável e da efetividade da prestação dos serviços públicos municipais.

Seção II Dos Eixos Temáticos

Art. 2º O Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Integridade Carioca é definido e composto pelo conjunto de regras, mecanismos, procedimentos internos e condutas voltadas para o direcionamento estratégico, o alinhamento organizacional aos planos e competências, a probidade administrativa, a prevenção, a detecção e a punição de desvios e irregularidades praticadas contra a Administração Municipal, as avaliações sistemáticas de capacidade de respostas da gestão, as prestações de contas, a gestão de riscos mitigados pelos controles internos, o aperfeiçoamento contínuo dos serviços municipais, a transparência e o estímulo à participação e controle social, tendo por base os eixos temáticos graficamente representados no anexo II e a seguir detalhados e numerados:

I – Eixo de Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração: Composto pelo conjunto de mecanismos e estruturas de liderança, estratégia e controle destinados a apoiar, avaliar, direcionar e monitorar a gestão, as estratégias e as práticas que visem o desenvolvimento e a condução de políticas públicas sustentáveis e à prestação de serviços de interesse da sociedade para o alcance dos resultados idealizados;

II – Eixo de Alinhamento Organizacional: composto pelo conhecimento e cumprimento das normas de organização e funcionamento da Administração Municipal por parte de seus órgãos e entidades, considerando os quatro subeixos a seguir descritos:

a) Subeixo II.1 - Alinhamento Estratégico: cumprimento das normas de planejamento, notadamente o regramento estabelecido no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano de Desenvolvimento Sustentável e Planejamentos Estratégicos da Cidade e dos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a análise da concepção, da implementação e dos resultados das políticas e das ações prioritárias, com o objetivo de que as diretrizes estratégicas sejam respeitadas e seu desempenho sistematicamente monitorado;

b) Subeixo II.2. – Alinhamento Institucional: cumprimento das competências e das responsabilidades das estruturas organizacionais definidas, incluindo a identificação de macroprocessos das principais atividades desenvolvidas, o

estabelecimento de prazos, os requisitos de qualidade e as formas de solicitação e de entrega dos produtos e serviços prestados;

c) Subeixo II.3 – Alinhamento Sistêmico: cumprimento das determinações e orientações emanadas pelos órgãos centrais dos sistemas institucionais da Administração Municipal no exercício de suas atividades, em especial, gestão de pessoas, orçamento, procedimentos de controle interno para realização de despesas, prestação de contas de gestores e de colaboradores externos, procedimentos jurídicos, tecnologia, aquisições e contratações, gestão de materiais estocados e de bens patrimoniais, gestão financeira, gestão de transportes, gestão institucional, compliance, gestão de riscos, controles internos, governança corporativa, transparência, conduta ética e responsabilização;

d) Subeixo II.4 – Alinhamento Normativo: cumprimento dos regramentos necessários e dos limites definidos para o exercício das atividades finalísticas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e de outras atividades não enquadradas nos alinhamentos definidos nas alíneas "a", "b" e "c" acima.

III – Eixo de Ambiente Ético e de Prevenção a Atos Ímprobos: fomento e manutenção de ambiente ético capaz de disseminar os valores e princípios morais esperados para a Administração Municipal, definição de padrões de comportamento e de atuação que previnam a ocorrência de atos ímprobos, assim como melhorias nos processos de trabalho que afastem o risco de práticas ímprobas, considerando os cinco subeixos a seguir descritos:

a) Subeixo III.1 – Conduta Ética dos Agentes Públicos: adoção de padrões de conduta e comportamento ético dos agentes públicos, incluindo a Alta Administração, no exercício de suas atividades, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades, assim como na interação com assuntos institucionais, com colegas de trabalho, com colaboradores externos e com os usuários dos serviços, estabelecendo-se, também, políticas de autodesenvolvimento, qualificação e treinamentos continuados desses agentes públicos nos conhecimentos necessários para o desempenho de suas funções, visando fomentar a finalidade precípua da atuação do profissional do serviço público relativa ao senso de dever e de bem servir ao interesse dos cidadãos e da sociedade.

b) Subeixo III.2 – Prevenção de Conflitos de Interesse e de Práticas de Nepotismo: estabelecimento de política de prevenção de conflito de interesses a fim de que dirigentes e agentes públicos tomem decisões objetivas e impessoais, prevenindo conflitos entre seus interesses privados e o exercício de suas funções públicas, além da manutenção de mecanismos internos para o cumprimento das regras sobre vedação ao nepotismo nas nomeações ou

contratações, incluindo, em especial, procedimentos de verificação de situações de impedimento;

c) Subeixo III.3 – Conduta Ética de Colaboradores Externos: adoção de padrões de conduta pelos colaboradores externos que mantenham relacionamento com a Administração Municipal para a prestação de serviços, fornecimentos de bens e materiais, ações de parceria, incentivos e benefícios e afins, direcionando o comportamento ético junto ao Poder Público Municipal;

d) Subeixo III.4 – Fomento da Conduta Ética pela Sociedade: realização de atividades educacionais e preventivas que visem disseminar sistematicamente junto aos usuários dos serviços públicos municipais e à sociedade em geral a importância da prática de condutas éticas e probas, bem como informar sobre os padrões de conduta ética que devem ser observados pelos agentes públicos e colaboradores externos na prestação de serviços, contribuindo para a formação de cidadãos cada vez mais engajados na construção compartilhada de uma sociedade melhor e motivados para exercer a cidadania ativa responsável e a fiscalização dos serviços prestados pela Administração Municipal; e

e) Subeixo III.5 - Ações de Prevenção a Condutas Ímprobas: adoção de ações, práticas e atividades que visem mitigar o risco de ocorrência de práticas consideradas ímprobas pelos agentes públicos e colaboradores externos, inclusive corruptivas, fraudulentas ou desonestas, que possam vir a causar prejuízo ao Erário ou que atentem contra os princípios da Administração Pública.

IV – Eixo de Detecção, Controle e Responsabilização de Atos Ímprobos: processos de trabalho em funcionamento para detectar e apurar a ocorrência de práticas ímprobas, inclusive corruptivas, fraudulentas e desonestas por parte de agentes envolvidos e colaboradores externos nos processos da Administração Municipal e para a aplicação das responsabilizações respectivas, relacionados aos seis subeixos a seguir descritos:

a) Subeixo IV.1 – Recebimento de Denúncias: manutenção de canal para recebimento de denúncias de atos e práticas fraudulentas, corruptivas, antiéticas e ímprobas que não coadunem com os normativos vigentes no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, praticados por agentes dos órgãos e entidades da Administração Municipal e por colaboradores externos, devendo ser essas denúncias centralizadas na Controladoria Geral do Município - CGM.

b) Subeixo IV.2 - Apuração e Tratamento de Denúncias: adoção de medidas, coordenadas pela Controladoria Geral do Município, para apuração e tratamento das denúncias recebidas, incluindo seu encaminhamento para

averiguações complementares por outros órgãos, quando necessário, bem como disponibilização de meios para que o denunciante possa tomar conhecimento dos estágios das apurações e dos seus resultados finais, respeitadas as situações reservadas e sigilosas previstas na legislação.

c) Subeixo IV.3 - Ações Detectivas de Atos Ímprobos: adoção de ações, práticas e atividades que visem detectar a ocorrência de atos ímprobos realizados por agentes públicos e por colaboradores externos, inclusive corruptivos, fraudulentos ou desonestos no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, que possam vir a causar prejuízo ao Erário ou que atentem contra os princípios da Administração Municipal;

d) Subeixo IV.4 - Ações de Combate a Atos Ímprobos: adoção de medidas para interrupção da continuidade de práticas ímprobas detectadas em órgãos ou entidades da Administração Municipal;

e) Subeixo IV.5 - Responsabilização e Punição a Agentes da Administração Municipal por Atos Ímprobos Praticados: cumprimento dos regramentos municipais para responsabilização dos agentes de órgãos e entidades da Administração Municipal que pratiquem atos ímprobos, incluindo o ressarcimento de recursos, em caso de danos ao Erário; e

f) Subeixo IV.6 - Responsabilização e Punição a Colaboradores Externos da Administração Municipal por Atos Ímprobos Praticados: cumprimento dos regramentos municipais para responsabilização dos colaboradores externos dos órgãos e entidades da Administração Municipal que pratiquem atos ímprobos, incluindo o ressarcimento de recursos, em caso de danos ao Erário.

V – Eixo de Avaliação Sistemática da Capacidade da Gestão: procedimentos sistemáticos adotados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal para avaliação e melhoria contínua dos resultados alcançados no desenvolvimento dos seis subeixos a seguir descritos:

a) Subeixo V.1 – Capacidade de Alcance dos Resultados: avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos alcançados em relação aos objetivos e aos requisitos planejados para o órgão ou entidade da Administração Municipal sob o enfoque da efetividade e dos impactos gerados aos usuários com o desenvolvimento das políticas públicas e as medidas necessárias para o aprimoramento da gestão, incluindo a proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Municipal;

b) Subeixo V.2 – Capacidade de Realização das Atividades e de Gestão de Recursos: avaliação do cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização das atividades e para a prestação dos serviços e do cumprimento dos requisitos de qualidade exigidos pelo regramento aplicável, sob a ótica da

eficiência, da economicidade e da eficácia. Inclui, ainda, a avaliação da capacidade de gestão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades relativas a pessoal, infraestrutura e logística, considerando procedimentos estruturantes para as aquisições, formações de preços e especificações e para a realização das contratações.

c) Subeixo V.3 – Capacidade de Estímulo à Participação Cidadã e de Atendimento às Solicitações e às Manifestações Recebidas: avaliação das ações adotadas pelo Órgão ou Entidade para estímulo ao Controle Social e à Participação Cidadã, bem como do atendimento às solicitações de informações e às manifestações dos usuários internos e externos à Administração Municipal, nos prazos definidos e com as informações solicitadas;

d) Subeixo V.4 – Capacidade de Cumprimento das Recomendações de Órgãos de Controle: avaliação da aderência às recomendações formuladas pela Controladoria Geral do Município - CGM e pela Procuradoria-Geral do Município - PGM e de resposta às diligências, determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ, incluído o cumprimento de recomendações de comissões municipais de análises prévias, de órgãos institucionais sistêmicos da Administração Municipal e de órgãos de controle de outras esferas aos quais a Administração Municipal esteja sujeita;

e) Subeixo V.5 - Capacidade de Fiscalização: avaliação do funcionamento correto dos procedimentos estabelecidos para verificação do pleno cumprimento das obrigações pactuadas e dos requisitos estabelecidos por meio de contratos, convênios, acordos, termos, parcerias, incentivos, benefícios e afins, firmados por esses órgãos e entidades da Administração Municipal entre si ou com colaboradores externos;

f) Subeixo V.6 - Capacidade de Melhoria Regulatória: avaliação da edição, revisão e atualização periódica dos atos normativos editados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, com a possibilidade de consultas aos usuários sempre que conveniente.

VI – Eixo de Prestação de Contas: ações de normatização e orientação para apresentação de prestação de contas no âmbito municipal relativas aos três subeixos a seguir descritos:

a) Subeixo VI.1 - Prestação de Contas pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal aos Órgãos de Controle: elaboração das prestações de contas pelos agentes dos órgãos e entidades da Administração Municipal que tenham a responsabilidade de arrecadar e aplicar recursos públicos municipais, demonstrando os resultados e impactos gerados aos usuários com

o desenvolvimento de Políticas Públicas, conforme o regramento da matéria, a serem certificadas pela Controladoria Geral do Município - CGM e posteriormente remetidas ao Tribunal de Contas do Município - TCMRJ, para julgamento;

b) Subeixo VI.2 - Avaliação Interna pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal das Prestações de Contas de Colaboradores Externos: acompanhamento interno, análise e cobrança, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, de prestação de contas exigidas aos colaboradores externos que obtiveram recursos públicos municipais por meio de contratos, convênios, termos, incentivos, benefícios e afins, conforme definido no regramento específico; e

c) Subeixo VI.3 - Divulgação à Sociedade de Prestação de Contas da Gestão e dos Resultados Alcançados: disponibilização à sociedade de informações de gestão e de responsabilidade de governo, no mínimo anual, acerca das ações adotadas, dos resultados alcançados e dos impactos gerados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal no desenvolvimento das políticas públicas municipais.

VII – Eixo de Gestão de Riscos: desenvolvimento de mecanismos capazes de manejar as incertezas, mediante a implantação de metodologia de gerenciamento de riscos, de modo a evitar, identificar, responder e monitorar as ameaças que podem afetar o alcance dos objetivos traçados pela Administração Municipal, inclusive os riscos para o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca e para seus Eixos e Subeixos.

VIII – Eixo de Controles Internos: implementação de controles internos fundamentados na gestão de risco, privilegiando ações estratégicas de prevenção e de segregação de funções, incluindo o fortalecimento das estruturas de controle interno crítico dos órgãos e entidades da Administração Municipal, por meio de revisão, de readequação dos procedimentos existentes e de implantação de controles que se façam necessários.

IX – Eixo de Aperfeiçoamento Contínuo dos Serviços Prestados aos Usuários: medidas adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço, incluindo a coleta, a avaliação e a possível incorporação das sugestões recebidas dos usuários, considerando a proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Municipal.

X – Eixo de Transparência Municipal: conjunto de mecanismos e formas de acesso às informações públicas municipais e de resposta às suas solicitações, concedido aos interessados e à sociedade em geral, de forma a manter a

confiança das partes interessadas e a possibilitar o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, estruturando-se em dois subeixos a seguir descritos:

a) Subeixo X.1 - Transparência Municipal Ativa: divulgação pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, independente de requerimento, em seus sítios oficiais na internet, de informações por eles produzidas e ou custodiadas conforme previsão normativa, de interesse coletivo ou geral, sem prejuízo de sua ampliação sistemática, com a incorporação de informações que reiteradamente sejam demandadas pelos usuários ou outras informações de interesse coletivo;

b) Subeixo X.2 - Transparência Municipal Passiva: apresentação de informações públicas solicitadas em atendimento a demandas específicas recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nos prazos estabelecidos, quando não classificadas.

XI – Eixo de Controle Social e Participação Cidadã: ações adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal para fomentar o diálogo com os cidadãos, aproximando-os dos processos de tomada de decisões e de abordagem inclusiva nas etapas do ciclo das políticas públicas, estimulando a cidadania ativa responsável e fornecendo-lhes condições de fiscalização dos atos públicos municipais.

Parágrafo único. Os eixos estabelecidos neste artigo devem funcionar de forma interligada, integrada e harmônica, alavancando-se simultaneamente de forma que seu conjunto possibilite o alcance dos objetivos propostos para o Sistema instituído pelo artigo 1º.

Seção III **Da Estruturação e Fases de Implementação**

Art. 3º O Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Integridade Carioca será coordenado por um Comitê Central de Integridade, composto por representantes da Controladoria Geral do Município - CGM, que presidirá o Comitê, da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF e da Procuradoria-Geral do Município - PGM, e será desenvolvido no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Municipal por meio de uma Comissão Interna de Integridade, nos termos do artigo 5º.

§1º O Comitê Central de Integridade terá como objetivo principal formular as diretrizes gerais de funcionamento do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente do Poder Executivo do Município do Rio de

Janeiro - Integridade Carioca, assim como acompanhar o seu desenvolvimento, ficando os órgãos e entidades municipais responsáveis pela execução e pelos resultados relativos à implementação e funcionamento de cada eixo temático em seu âmbito, nos termos do artigo 4º.

§2º Os órgãos citados no caput deste artigo como integrantes do Comitê Central de Integridade deverão indicar um representante titular e um suplente à Controladoria Geral do Município - CGM no prazo de quinze dias a contar da data da publicação deste Decreto.

§3º A Controladoria Geral do Município - CGM ficará responsável por consolidar as indicações ao Comitê Central e providenciar a publicação da composição em até cinco dias úteis a contar do término do prazo previsto no §2º.

§4º O Comitê Central de Integridade deverá regulamentar suas atribuições e funcionamento no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação de sua composição, podendo também editar Deliberações relativas à atuação do sistema.

Art. 4º O Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Integridade Carioca também será estruturado no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Municipal, os quais serão responsáveis pela implantação das nove fases definidas nos artigos 5º a 13, que tomarão por base a respectiva legislação estruturante estabelecida no artigo 14, podendo ser desenvolvidas concomitantemente.

Art. 5º A primeira fase consiste na designação, pelo titular do órgão ou da entidade da Administração Municipal, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Decreto, de uma Comissão Interna de Integridade, composta por, pelo menos, três servidores, que contarão com o apoio da Alta Administração do órgão ou entidade designante para execução de suas atividades.

§1º Cabe à Comissão Interna de Integridade a elaboração de Planos de Ação, em conjunto com os setores respectivos, para implementação das fases descritas nos artigos 6º a 13, que deverão detalhar todas as etapas, prazos, recursos necessários, setores e agentes responsáveis pelas ações previstas, de acordo com a legislação estruturante prevista no artigo 14 e alinhados com os dispositivos do instrumento definido no §4º do artigo 14.

§2º O titular do órgão ou entidade da Administração Municipal deverá aprovar formalmente os planos de ação de cada fase.

Art. 6º A segunda fase consistirá no levantamento, por cada órgão e entidade da Administração Municipal, das normas descritas nas alíneas: "a", "b" e "d" do inciso II do artigo 2º, relativas ao Eixo Temático II, que deverão ser disponibilizadas em seção específica no seu sítio oficial na internet no prazo de até noventa dias a contar da publicação deste Decreto, e também dos normativos definidos na alínea "c" do inciso II e nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VI do artigo 2º – Eixo Temático VI, que deverão ser identificados pelos Órgãos Centrais dos Sistemas Institucionais e disponibilizados em seção específica no sítio oficial na internet do órgão central do respectivo Sistema, em igual prazo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b" e "d" do inciso II, do artigo 2º, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão realizar análise prévia para verificar o cumprimento das atribuições estabelecidas, bem como providenciar proposta para eventuais alterações e adequações necessárias na legislação.

Art. 7º A terceira fase da implementação consistirá na avaliação pelo órgão ou entidade da Administração Municipal quanto à observância das diretrizes estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas institucionais respectivos quanto aos temas descritos na alínea "c", do inciso II, do artigo 2º, e nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso VI do mesmo dispositivo, objetivando realinhar ações e definir procedimentos que sejam adequados à sua necessidade de detalhamento, desde que não colida com as referidas diretrizes.

Parágrafo único. As determinações da terceira fase de implementação devem ser atendidas no prazo de até cento e vinte dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 8º A quarta fase da implementação consistirá na promoção dos Eixos Temáticos I - Eixo de Governança Corporativa e Comprometimento da Alta Administração e III - Eixo de Ambiente Ético e de Prevenção a Atos Ímprobos, previstos nos incisos I e III, respectivamente, do artigo 2º, de acordo com a legislação estruturante estabelecida no art. 14 e nos Planos de Ação previstos no §1º do artigo 5º.

Art. 9º A quinta fase da implementação consistirá na promoção do Eixo Temático IV - Eixo de Detecção, Controle e Responsabilização de Atos Ímprobos, previsto no inciso IV do artigo 2º de acordo com a legislação estruturante estabelecida no art. 14 e no Plano de Ação previsto no §1º do artigo 5º.

Art. 10 A sexta fase da implementação consistirá na promoção dos Eixos Temáticos VII - Eixo de Gestão de Riscos e VIII - Eixo de Controles Internos, previstos nos incisos VII e VIII do artigo 2º, respectivamente, de acordo com a

legislação estruturante estabelecida no art. 14 e nos Planos de Ação previstos no §1º do artigo 5º.

Art. 11 A sétima fase da implementação consistirá na promoção dos Eixos Temáticos IX - Eixo de Aperfeiçoamento Contínuo dos Serviços Prestados aos Usuários e X - Eixo de Transparência Pública, previstos nos incisos IX e X do artigo 2º, respectivamente, de acordo com a legislação estruturante estabelecida no art. 14 e nos Planos de Ação previstos no §1º do artigo 5º.

Art. 12 A oitava fase da implementação consistirá na promoção do Eixo Temático V – Eixo de Avaliação Sistemática da Capacidade da Gestão, previsto no inciso V do artigo 2º, de acordo com a legislação estruturante estabelecida no art. 14 e no Plano de Ação previsto no §1º do artigo 5º.

Art. 13 A nona fase da implementação consistirá na promoção do Eixo temático XI - Eixo de Participação e Controle Social, previsto no inciso XI do artigo 2º, de acordo com a legislação estruturante estabelecida no art. 14 e no Plano de Ação previsto no §1º do artigo 5º.

Art. 14 Os eixos temáticos e cada um dos seus subeixos serão regulamentados formalmente por meio de legislação estruturante a ser proposta pelos seus respectivos órgãos centrais, nos prazos definidos no anexo I, que deverão observar os procedimentos definidos na seguinte ordem:

I - revisar as normas existentes no Município relativas ao respectivo eixo temático do qual é responsável e de cada um dos seus subeixos;

II - atualizar e consolidar as normas existentes e/ou sugerir outras;

III – elaborar sugestão de legislação estruturante, por meio de proposição de minuta de Decreto, para o eixo de sua responsabilidade e para cada um dos seus subeixos;

IV - submeter a proposta de legislação estruturante, a que alude o inciso III, à apreciação do Comitê Central de Integridade para análise e sugestões de melhoria, nos prazos definidos no anexo I, podendo ser elaborada proposta de legislação estruturante separadamente para cada um dos subeixos ou proposta congregando alguns ou todos os subeixos ou proposta consolidando o eixo e todos os seus subeixos, de forma que melhor atenda aos objetivos;

V - uma vez recebida a análise do Comitê Central de Integridade e procedidos os ajustes necessários, submeter a proposta à Procuradoria-Geral do Município - PGM para análise, nos termos do Decreto Rio nº 43.901, de 20 de outubro de 2017, que dispõe sobre o procedimento relativo ao encaminhamento de minutas de decretos normativos ao Chefe do Poder Executivo Municipal; e

VI - submeter a proposta já analisada pela Procuradoria-Geral do Município ao Gabinete do Prefeito para aprovação e publicação.

§1º Considera-se legislação estruturante, para fins deste Decreto, as normas conceituais e norteadoras para a implantação, desenvolvimento e manutenção dos eixos temáticos definidos e de cada um dos seus subeixos, que deverão estabelecer, no mínimo, conceitos, diretrizes gerais, estrutura básica, regras de funcionamento, prazos, orientações necessárias à padronização pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, produtos e serviços, periodicidade das entregas, os participantes e suas responsabilidades, atribuições e obrigações, além de propostas de acompanhamento da execução dos processos de trabalho.

§2º Os órgãos responsáveis pela proposição da legislação estruturante definidos no anexo I poderão solicitar auxílio dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como utilizar parcerias e contratações externas para a elaboração da legislação estruturante dos eixos e dos subeixos estabelecidos.

§3º Os órgãos estabelecidos como Órgãos Centrais dos Eixos Temáticos no anexo I, além do descrito no *caput* e incisos deste artigo, serão responsáveis por coordenar e articular as ações necessárias para o desenvolvimento dos eixos e subeixos respectivos e pela interlocução e representação junto ao comitê central de integridade, aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, a entes externos à Prefeitura e a terceiros, sem prejuízo das responsabilidades de cada órgão ou entidade previstas no artigo 4º.

§4º Os Órgãos Centrais dos Eixos Temáticos estabelecidos no anexo I deverão, no prazo de trinta dias após a publicação da legislação estruturante a que alude este artigo, submeter ao Comitê Central de Integridade plano de ação para desenvolvimento dos eixos e subeixos específicos, detalhando as atividades, cronogramas e produtos a serem elaborados, tais como manuais, cartilhas, guias e documentos afins, visando orientar e padronizar as ações, podendo também propor o estabelecimento de parcerias e de contratações externas.

Art. 15 O desenvolvimento e execução de ações estabelecidas nos planos de ação previstos no §1º do artigo 5º e no §4º do art. 14 deste Decreto deverão considerar a data de 31 de dezembro de 2019 como prazo máximo para a implementação integral do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Integridade Carioca.

Art. 16 Após a implementação de cada uma das fases descritas, as respectivas Comissões Internas de Integridade designadas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal deverão monitorar continuamente as ações e proceder às avaliações anuais dos resultados alcançados.

Parágrafo único. O Comitê Central de Integridade definirá modelos de relatório de monitoramento e de relatório de avaliação anual.

Art. 17 O Comitê Central de Integridade auxiliará e orientará as Comissões Internas de Integridade designadas, nos termos do artigo 5º, para o exercício de suas atividades e monitorará o cumprimento dos prazos definidos para implementação do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca.

Parágrafo único. O Comitê Central de Integridade poderá autorizar a repactuação justificada de prazos e editar atos complementares acerca do funcionamento do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca, ficando, nesse caso, preservada a autonomia normativa dos órgãos, entidades e sistemas institucionais municipais que continuarão a editar atos de sua competência e que abordem temas tratados pelos eixos e subeixos do referido sistema.

Art. 18 Deverão ser disponibilizados cronogramas e informações atualizadas relativas à implementação e funcionamento do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparência - Integridade Carioca nos respectivos sítios oficiais dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 19 A Controladoria Geral do Município - CGM deverá incluir em seu normativo que estabelece a documentação a ser apresentada no processo de prestação de contas anual de gestão dos titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal, a partir de 2019, informações sobre a implementação do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE COMPLIANCE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - COMPLIANCE CARIOCA

Art. 20 Fica instituído o Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Compliance Carioca, definido e composto por atividades de revisão e de verificação para avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca previsto no artigo 1º.

Art. 21 O Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Compliance Carioca será composto por avaliações a serem realizadas em três dimensões, a fim de confirmar se o regramento, as diretrizes e os resultados estabelecidos para o funcionamento do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca estão sendo cumpridos em sua completude e de forma correta:

I – Primeira Dimensão de Avaliação: revisão interna pelo próprio órgão ou entidade da Administração Municipal que desenvolva as atividades estabelecidas no Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca, devendo ser desenvolvida por agente diferente daquele que desenvolve as atividades a serem revistas, cabendo aos gestores estabelecer mecanismos periódicos de controle preventivo, que visem direcionar o desenvolvimento de ações previstas para o cumprimento do regramento e para o alcance dos resultados estabelecidos, de controles detectivos, para avaliar se as ações previstas estão sendo adotadas corretamente, e de controles corretivos, quando detectadas ações incorretas que prejudiquem o alcance dos resultados estabelecidos, ensejando em providências para a correção;

II – Segunda Dimensão de Avaliação: a verificação pelo órgão central do sistema institucional municipal designado na legislação como responsável pela normatização e supervisão técnica das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal no respectivo eixo temático constante do regramento do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca; e

III – Terceira Dimensão de Avaliação: a verificação pela Controladoria Geral do Município - CGM, como órgão central do Sistema de Compliance, nos termos do Decreto Rio n.º 44.297/2018, de 13 de março de 2018, que atribui à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela formulação de metodologia para implantação e desenvolvimento de atividades sistêmicas de compliance e de atividades sistêmicas de gestão de riscos e de controles pela Administração Municipal, do cumprimento das atividades, das diretrizes e dos resultados definidos para o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca e para o Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Compliance Carioca pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, por meio de auditorias de conformidade e de natureza operacional, monitoramentos e inspeções programadas, podendo adotar em suas análises foco na inteligência corporativa, inclusive por meio de parcerias e contratações externas para o cumprimento de suas atividades, fornecendo aos gestores avaliações multidimensionais para a tomada de decisões estratégicas relativas ao sistema.

§1º As verificações instituídas nos incisos II e III deste artigo deverão ser programadas com base em análise de risco, sendo admitida a adoção de enfoque de rotação de ênfase quando não for possível a verificação continuada da totalidade de suas operações, devendo o programa de revisão prever a periodicidade para que toda área relevante para o Eixo Temático respectivo seja verificada.

§2º As atribuições instituídas no inciso III deste artigo deverão priorizar os eixos temáticos III e IV do artigo 2º deste Decreto e a realização de análises e auditorias preventivas, além de incremento nas orientações aos gestores e aprimoramento de procedimentos de controle dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

§3º A atuação dos órgãos de revisão e verificação integrantes do Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Compliance Carioca estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo não substitui as ações desenvolvidas pelos agentes responsáveis pela execução das tarefas definidas nos eixos temáticos objetos de revisão e verificação, nem exime de responsabilidade esses agentes executores no caso de práticas incorretas ou ímprobas que sejam por esses cometidas.

§4º Os órgãos responsáveis pelas verificações instituídas nos incisos II e III deste artigo, bem como seus agentes, não responderão solidariamente nem subsidiariamente pelos erros ou atos ímprobos cometidos pelos agentes responsáveis pela execução das tarefas desenvolvidas em cada eixo temático, salvo em caso de comprovada negligência, prevaricação, desídia, omissão, dolo ou erro grosseiro em sua atuação.

§5º O resultado da revisão interna estabelecida no inciso I deste artigo deverá ser comunicado pelo agente responsável pela revisão ao titular do setor, que deverá, no caso de não-conformidades encontradas, providenciar a adoção de medidas imediatas para a sua correção e para a mitigação da ocorrência de fatos semelhantes.

§6º As verificações estabelecidas nos incisos II e III do caput deste artigo deverão ser formalizadas, e seus resultados informados pelo titular do órgão central do sistema institucional municipal ao titular do órgão e da entidade da Administração Municipal avaliado, que deverá, no caso de não-conformidades encontradas, providenciar a adoção de medidas imediatas para a sua correção e para a mitigação da ocorrência de fatos semelhantes.

§7º As atividades desenvolvidas pelo Comitê Central de Integridade e pelas Comissões Internas de Integridade são adstritas ao Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca, não sendo

consideradas integrantes do Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Compliance Carioca.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2018; 454^o ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO I

Eixos Temáticos – artigo 2º do Decreto – Órgãos Centrais, Responsabilidades e prazos para revisão e criação de normativos específicos

| Eixo Temático e respectivo inciso art. 2º | Descrição do Eixo temático | Órgão Central do Eixo Temático | Órgãos responsáveis pela elaboração da proposição da legislação estruturante para o Eixo Temático e para seus Subeixos | Prazo máximo para envio, pelo Órgão Central do Eixo Temático ao Comitê Central de Integridade, de proposição da legislação estruturante para o Eixo Temático e para todos os seus subeixos– Art. 14 Inc.IV |
|---|--|---------------------------------------|--|--|
| Eixo Temático I – art. 2º inc. I | Governança Pública Sustentável e Engajamento da Alta Administração | CVL | CVL, CGM, SMF e PGM | 90 dias |
| Eixo Temático II – art. 2º - Inc. II | Alinhamento Organizacional | CVL | Cada órgão e entidade da Administração Municipal e órgãos centrais dos sistemas institucionais | Forma e prazo definidos nos artigos 6º e 7º - 90/120 dias |
| Eixo temático III – art. 2º - Inc. III | Ambiente Ético e de Probidade | CGM | CGM, PGM, CORREGEDORIA DA PGM e CVL | 120 dias |
| Eixo Temático IV – art. 2º - Inc. IV | Detecção, Apuração e Responsabilização de Atos Ímprobos | CGM | CGM, PGM, CORREGEDORIA DA PGM e CVL | 120 dias |
| Eixo Temático V – art. 2º - Inc. V | Avaliação Sistemática da Capacidade da Gestão | Atuação Conjunta - CVL, SMF CGM e PGM | CVL, CGM, SMF e PGM | 120 dias |
| Eixo Temático VI – art. 2º - Inc. VI | Prestação de Contas | CGM | CGM e PGM | Forma e prazo definidos nos artigos 6º e 7º - 90/120 dias |

| | | | | |
|---|--|------------------------------|-----------|---------|
| Eixo Temático VII – art. 2º - Inc. VII | Gestão de Riscos | CGM | CGM e CVL | 90 dias |
| Eixo Temático VIII – art. 2º - Inc.VIII | Controles Internos | CGM | CGM | 90 dias |
| Eixo Temático IX – art. 2º - Inc. IX | Aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados aos usuários | Atuação Conjunta - CVL e CGM | CVL e CGM | 90 dias |
| Eixo Temático X – art. 2º - Inc. X | Transparência Municipal | Atuação Conjunta - CVL e CGM | CVL e CGM | 90 dias |
| Eixo Temático XI – art. 2º - Inc. XI | Controle Social e Participação Cidadã | Atuação Conjunta - CVL e CGM | CVL e CGM | 90 dias |

